



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1290 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral a Procissão e os Festejos Religiosos dedicados a Nossa Senhora da Conceição, padroeira do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral a Procissão e os Festejos Religiosos dedicados a Nossa Senhora da Conceição, padroeira do município.

Art. 2º. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de setembro de 2013.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal